

Assunto: Esclarecimento quanto à exigência de Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento

Processo: Pregão Eletrônico – Fornecimento de Gêneros Alimentícios para o PNAE

Unidade Técnica: Gerência de Alimentação Escolar – SEDUC/GO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pregão Eletrônico destinado à contratação de gêneros alimentícios para atendimento às Unidades Escolares da rede estadual de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

No curso do certame, foram apresentados questionamentos e recursos administrativos relacionados à exigência de **Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento** por parte das empresas licitantes, especialmente quanto à fase de habilitação.

Diante disso, a Gerência de Alimentação Escolar emite a presente Nota Técnica para fins de esclarecimento e uniformização de entendimento no processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

O Termo de Referência que instrui o certame estabelece, de forma expressa, a obrigatoriedade de atendimento às normas sanitárias vigentes, incluindo, entre outras:

- cumprimento das Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, notadamente a RDC nº 216/2004;
- exigência de selos de inspeção sanitária para produtos de origem animal (SIF, SISBI, SIE ou SIM, quando aplicável);
- análise técnica de amostras;
- observância das condições adequadas de armazenamento, transporte, validade e rotulagem dos produtos.

O fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar caracteriza atividade sujeita à fiscalização sanitária permanente, sendo a **regularidade do estabelecimento fornecedor** requisito essencial para a garantia da segurança alimentar dos estudantes.

Nesse contexto, o **Alvará Sanitário** e o **Alvará de Funcionamento** constituem documentos formais que comprovam que a empresa se encontra regularmente licenciada pelos órgãos competentes para o exercício das atividades relacionadas ao objeto do certame.

III – DO ESCLARECIMENTO QUANTO À HABILITAÇÃO

Diante do exposto, esta Gerência esclarece que:

- **Os licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação do certame, Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento vigentes, emitidos pelos órgãos competentes, cujas atividades licenciadas sejam compatíveis e equivalentes ao objeto da contratação, devendo contemplar, expressamente, atividades relacionadas à produção, industrialização, comercialização, distribuição, armazenamento e/ou transporte de gêneros alimentícios, conforme o caso.**
- A exigência ora esclarecida decorre das próprias disposições técnicas e sanitárias já previstas no Termo de Referência e da legislação aplicável, não implicando alteração do objeto, dos critérios de julgamento ou da competitividade do certame, mas apenas **explicitando condição necessária à comprovação da aptidão técnica e da regularidade do fornecedor.**

IV – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

Ressalta-se que os referidos documentos deverão permanecer válidos durante toda a vigência da contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Gerência de Alimentação Escolar manifesta-se pelo esclarecimento de que a apresentação de **Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento** integra o conjunto de exigências de habilitação do certame, como medida necessária à proteção da saúde dos estudantes, à segurança alimentar e ao interesse público.

Encaminha-se a presente Nota Técnica para juntada aos autos do processo, para fins de esclarecimento e continuidade regular do certame.

Lorran Abrantes

Nutricionista RT PNAE - CRN/1 8898

Gustavo Gonzaga Pacheco

Gerente de Alimentação Escolar